



GABINETE DO PREFEITO

|                                    |             |
|------------------------------------|-------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI</b> |             |
| <b>PROTOCOLO GERAL</b>             |             |
| Registro Nº                        | 0175/01     |
| Data Entrada                       | 14 FEV 2001 |
| Funcionário                        |             |

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 13 de fevereiro de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

OFÍCIO Nº 250/2.001

ASSUNTO - Encaminha PROJETO DE LEI.

13 / 01

Birigui, 14 / fevereiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEI-  
RÃO,=  
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 3.447, de 6 de dezembro de 1.996, destina subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de 8% (oito por cento) das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES oriundas do Importo sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para aplicação em despesas de custeio e investimentos da entidade;

considerando que a legislação federal determina que 15% (quinze por cento) das Transferências acima mencionadas, ficam retidas e transferidas para o custeio do ENSINO FUNDAMENTAL;

considerando, assim, que resta, efetivamente, da referida rubrica TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, disponível para o Município, a importância líquida de 85% (oitenta e cinco por cento), e que sobre este percentual é que deve incidir o desconto de 8% (oito por cento) destinado à Santa Casa de Misericórdia local;

considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige total equivalência entre Receita e Despesa, e que caberá à Administração Pública gerenciar o Município,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.837, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.991, ALTERADO PELA DE Nº 3.447, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.996".



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo,  
renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e  
mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**FLORIVAL CERVELATI**

**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

*Aprovado p/ unanimidade em 16 votos favoráveis  
em 05/03/2001*

## PROJETO DE LEI 13 / 01

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 2.837,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.991, ALTERADO PELA DE Nº  
3.447, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de  
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** – O art. 1º da Lei nº 2.837, de 13 de novembro  
de 1.991, que “Dispõe sobre concessão de subvenção social à Irmandade da Santa Casa  
de Misericórdia de Birigüi, e dá outras providências”, alterado pela de nº 3.447, de 6 de  
dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder  
à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de  
utilidade pública municipal pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, subvenção mensal  
equivalente a 8% (oito por cento) dos 85% (oitenta e cinco por cento) das  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES oriundas do Imposto sobre Circulação de  
Mercadorias e Serviços, para aplicação em despesas de custeio e investimentos da  
entidade.”

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal